

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

### Estatuto social reformado do INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

#### Da denominação sede e fim:

**ARTIGO 1º** - Instituto Social Universo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede e Foro em Salvador-Bahia na Rua Marquês de Maricá, número 177, bairro Pau Miúdo, CEP 40.310-000, do Estado da Bahia, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, beneficente, promocional, recreativo e de caráter social, cultural, saúde e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem independentemente de classe social, sexo, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa. Servindo como veículo institucional para construção de uma sociedade sustentável e justa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e em conformidade com a legislação vigente. O Instituto Social Universo tem por finalidade social realizar pesquisas, planejar, fomentar, apoiar e executar projetos e atividades nas áreas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, de modernização da gestão e dos serviços públicos, bem como de promover o intercâmbio de experiências organizacionais e de administração entre instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

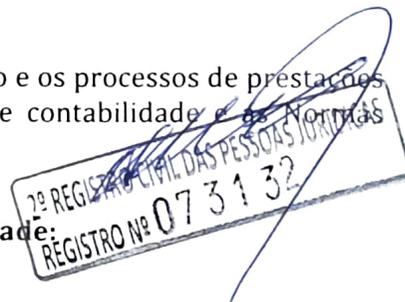
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os objetivos desta instituição estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Entidade faz a sua escrituração e os processos de prestações de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ARTIGO 2º - O Instituto Social Universo tem por finalidade:**

#### I- Promoção da Assistência Social:

- 1 - Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento social responsável, orientar as comunidades visando o apoio ao desenvolvimento sustentável, integrando responsabilidade social do exercício pleno, da ética e da cidadania, desenvolvendo valores que fundamentam atividades condizentes com uma sociedade sustentável;
- 2 - Desenvolvimento da comunidade na direção do bem-estar de sua população com ações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas;
- 3 - Desenvolver, promover e realizar projetos em parceria com outras instituições idôneas e legalmente constituídas cujos objetivos sejam o crescimento socioeconômico e cultural, promovendo ações sociais de interesse público;
- 4 - Incentivar projetos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, das instituições e das comunidades, na área de assistência social;
- 5 - Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação;
- 6 - Colaborar para a integração e solidariedade do cidadão na sua pluralidade cultural e educacional;



*Assessoria*

*Assessoria*

1

*[Signature]*

*[Signature]*

*Angela Colares*

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

- 7 - Reforçar a autoestima dos adolescentes, estimulando sua autonomia, criatividade e análise crítica, voltados para o seu bem-estar e desenvolver hábitos de respeito ao próximo;
- 8 - Prestar Assistência Social e amparo as pessoas carentes de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação, higiene, educação, saúde e integração ao mercado de trabalho;
- 9 - Promover os direitos estabelecidos e constituir novos direitos sociais e individuais, tal como Assessoria Jurídica gratuita de interesse suplementar;
- 10 - Atuar junto às organizações assistenciais públicas ou privadas, na prestação de serviços sociais, educacionais e de saúde, diretamente ou mediante convênio, acordo, termo de parceria, para realização de seus objetivos estatutários;
- 11 - Promover a liberdade assistida de crianças ou menores em grau de risco familiar ou social, e ainda, promover a recuperação social do menor infrator;
- 12 - Elaborar e executar projetos destinados a reinserção social dos presos, internados e egressos, bem como elaborar e executar programas destinados a dar assistência social as vítimas de crimes e aos dependentes do preso ou do internado;
- 13 - Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social;
- 14 - Promoção da melhoria da qualidade de vida dos membros da comunidade em que está inserido, pela capacitação profissional, pelo desenvolvimento cultural, pelo estudo e prática dos direitos e deveres da Cidadania;
- 15 - Colaborar com a sociedade através de projetos e atividades culturais, recreativas, esportivas e profissionalizantes;
- 16 - Colaboração na realização de parcerias com outras organizações para pesquisa da situação socioeconômica da sociedade, observando os problemas existentes nas áreas da saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras;
- 17 - Prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho no campo da Assistência Social, assessorando as na implantação e manutenção de ações sociais;
- 18 - Apoio a Economia Solidária;
- 19 - Promover a capacitação e formação de Agentes profissionais em áreas públicas ou privada com vista a execução de políticas sociais, mediante termo de parceria, convênios e contratos;
- 20 - Exercer atividade de apoio e recuperação perante os portadores de qualquer enfermidade, deficiência física ou necessidades especiais, atuando ainda na prestação de serviço ou fornecimento de mão de obra para tanto;
- 21 - Promover gratuitamente a saúde e educação, nos limites e percentuais fixados pela lei federal número 8742/ 93 (Loas) estando ou não este Instituto em parceria com o SUS;
- 22 - Instituir, conceder bolsa, auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades públicas e privadas que se encontrar em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas da Instituição;
- 23 - Ser solidário com interesses de todas as entidades das categorias, e filiar-se as entidades coordenadoras a nível nacional e internacional;
- 24 - Promover a segurança alimentar e nutricional;
- 25 - Estabelecer vínculos institucionais por filiação, intercâmbio ou convênios com organizações nacionais e internacionais;
- 26 - Promover melhores condições para a participação feminina e outros grupos não dominantes nos setores produtivos, no comércio e nas profissões;



*Vanista*

*Padre*

2

*[Signature]*

*[Signature]*

*Miguel Colares*

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep. - 40.310-000, Salvador/Ba

- 27 - Promover o desenvolvimento econômico e social, objetivando principalmente o de combate à pobreza;
- 28 - Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 29 - Promover Assistência Social à minoria em geral, vítimas de violência física ou qualquer degradação moral;

### II - Educação:

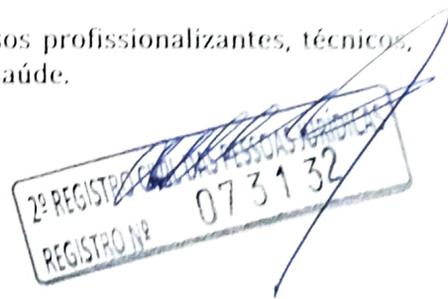
- 1 - Elaborar e executar projetos educacionais;
- 2 - Promoção gratuita da educação e da profissionalização;
- 3 - Promoção de atividade científica, educacional e cultural;
- 4 - Promoção e realização de eventos culturais pedagógicos de qualquer natureza;
- 5 - Promover pesquisas e debates nas áreas da Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultura;
- 6 - Promover palestras e oficinas como forma de conscientização dos direitos do cidadão;
- 7 - Orientação e cursos para jovens e estudantes que sobressaiam habilidades inatas ou adquiridas e direcioná-los ao mercado de trabalho a fim de prover seu sustento e de seus familiares;
- 8 - Capacitar profissionalmente jovens e adultos, promovendo cursos, palestras e treinamentos e orientá-los na opção e engajamento profissional;
- 9 - Parceria com escolas da rede pública e particular visando priorizar ações qualitativas na educação;
- 10 - Assessoria e Consultoria nas áreas da Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Meio Ambiente e Turismo;
- 11 - Capacitar e treinar mão-de-obra especializada com cursos profissionalizantes, técnicos, tecnólogos, graduações e pós-graduações.

### III - Saúde:

- 1 - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para gerir hospital, posto de saúde, policlínica, sanatório e ambulatório no município do Salvador, estado da Bahia e Brasil;
- 2 - Fornecer e capacitar os recursos humanos para atuar junto às outras instituições voltadas para o trabalho na área da saúde, através de treinamento adequado e Assessoria especializada;
- 3 - Formar mão-de-obra especializada através de cursos profissionalizantes, técnicos, tecnólogos, graduações e pós-graduações no âmbito da saúde.

### IV - Meio ambiente:

- 1 - Defender e conservar o meio ambiente;
- 2 - Elaboração e execução de projetos ambientais;
- 3 - Promoção da conscientização da responsabilidade ambiental;
- 4 - Promover diretamente ou por meio de convênios, parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, instituições públicas e privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações com relação ao ecoturismo nacional e estrangeiro e da biodiversidade brasileira e mundial sempre respeitando os interesses nacionais;



Angela Ulemay

Cláudia

Angela Ulemay

3

Angela Ulemay

Angela Ulemay

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177- Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

### **V - Esporte:**

- 1 - Promover saúde, educação e a busca do bem-estar social pelo esporte;
- 2 - Promoção do Esporte integralizando saúde, educação, cultura e lazer;
- 3 - Colaborar com a sociedade através de projetos e campanhas educativas na área da saúde integrada ao Esporte.
- 4 - Projeto de escolinhas de futebol, criação de times de futebol, voleibol, basquete, judô, atletismo e outras modalidades esportivas;

### **VI - Cultura:**

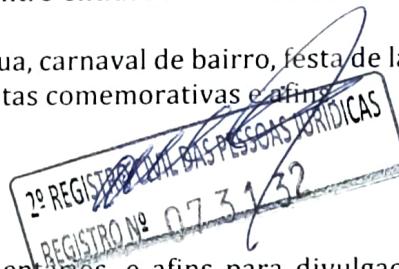
- 1 - Promover pesquisas e estudos no campo da Cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 2 - Promover eventos culturais em todos os níveis;
- 3 - Editar livros, documentos e materiais audiovisuais de interesse cultural;
- 4 - Agenciar, captar e administrar recursos para projetos culturais infantis;
- 5 - Promoção e realização de intercâmbio cultural entre entidades de diversas áreas da atividade humana;
- 6- Realizar eventos festivos, tais como: Carnaval de rua, carnaval de bairro, festa de largo, micaretas, desfiles, festivais culturais, seminários, datas comemorativas e afins;

### **VII - Comunicação:**

- 1 - A publicação de revistas, livros, vídeos, documentários, e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultura;
- 2 - Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação próprios ou de terceiros para divulgar dados, informações e reconhecimento sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade social;
- 3 - Realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matéria sobre os problemas relacionados ao desenvolvimento sustentável, responsabilidade sociais e afins;
- 4 - Promover conferências, seminários, feiras e congressos;
- 5 - Estimular empresários, executivos e trabalhadores, assim como lideranças com influência no comportamento da sociedade promovendo a responsabilidade social e sustentabilidade;
- 6 - Realizar diálogos, debates, encontros e eventos sobre temáticas sociais e éticas na sociedade;
- 7- Produzir filmes, curtas e longas metragens como produção associada ou executiva em parcerias com produtoras nacionais ou internacionais.

### **VIII - Desenvolvimento sustentável:**

- 1 - Promover crescimento econômico, com ações nas áreas de geração de renda, sustentabilidade e economia solidária;
- 2 - Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos e sistemas;



Angela Colares

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

- 3 - Estimular eventos e trabalhos criativos de interesse da comunidade inclusive artesanato;
- 4 - Promover o desenvolvimento sustentável, por meio de reciclagem de materiais;
- 5 - Experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção, emprego;
- 6 - Promover a mútua colaboração, visando a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na zona rural, melhorando a qualidade de produtividade, gerando melhor condições de vida, com a implantação de projetos sociais para a família de baixa renda;
- 7- Promover parcerias com empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, órgãos de fomentos, nacionais ou estrangeiros para incentivar a agricultura familiar, pecuária, fornecer crédito e assistência técnica.



### IX - Parcerias:

- 1 - Estabelecer parcerias com órgãos do setor privado e público, funcionando como agente de Integração Social;
- 2 - Auxílios, contribuições, convênios e subvenções de órgãos do setor público e privado, nacionais ou estrangeiros;
- 3 - Promover a parceria com instituições nacionais e estrangeiras, setor público e privado em torno de ações voltadas aos objetivos da Associação junto às crianças e adolescentes;
- 4 - Promover intercâmbio com instituições a nível nacional e estrangeiro com o intuito de garantir a dignidade humana;
- 5 - O Instituto Social Universo realizará parceria com o Conselho Tutelar, Conselho da Criança seguindo as normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Secretaria da Educação, bem-estar Social, Cultura e Saúde, Ministério Público, OAB, Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiro;
- 6 - Estabelecer parcerias para execução de serviços de rádio, difusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos, sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica;
- 7 - Promover a colaboração, apoio, consultoria, palestras executar ações e projetos a outras instituições do terceiro setor, setor privado e público, favorecendo uma rede de cooperação e participação;
- 8- Desenvolver atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional e à ação social;
- 9- Fomentar e apoiar a articulação e colaboração entre instituições e atores estratégicos da Sociedade, do Governo, da Administração Pública, do Terceiro Setor e do Setor Privado, visando a promoção e otimização de ações de interesse público;
- 10- Promover a formação, o treinamento, a capacitação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de servidores públicos e de cursos humanos estratégicos para a melhoria dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental e sustentável;
- 11- Prestar apoio técnico e operacional à concepção, formulação, implementação, gestão, acompanhamento e avaliação de políticas, planos, programas, projetos, ações e eventos estratégicos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável;

5

Angela Colares

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

- 12- Prestar apoio técnico e operacional para a formulação e implementação de diagnósticos e análises institucionais, de políticas, de planos, de modelos, de estruturas, de processos, de sistemas e de ferramentas, visando a modernização da gestão pública;
- 13- Fomentar e apoiar a geração, o desenvolvimento e a incubação de inovações, visando a modernização da Administração Pública, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável;
- 14- Promover a prospecção, a identificação, a sistematização, o registro, a disseminação, o intercâmbio e a transferência de informações, conhecimentos, soluções, tecnologias e experiências exitosas no campo da Administração Pública e das Ações Sociais de interesse público;
- 15- Promover a formulação e implementação de programas de cooperação técnica, científica e financeira, com base em acordos firmados com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, objetivando a consecução de sua finalidade social;
- 16- Exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade social.
- 17- Para a consecução de sua finalidade social, o Instituto Social Universo, poderá prestar serviços profissionais remunerados, em sua área de atuação, a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de forma a assegurar a sua autossustentabilidade.

**Parágrafo primeiro** - além da finalidade prevista neste artigo o Instituto Social Universo, poderá estender sua atuação a outros campos sociais que julgar conveniente, desde que tais atividades sejam aprovadas pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária realizada para tal fim;

**Parágrafo segundo:** O INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO poderá celebrar acordos e convênios de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para o desenvolvimento de ações de interesse público, na esfera de sua competência, desde que comprovada viabilidade técnica, administrativa, econômica e financeira.

**Parágrafo terceiro:** O INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO deverá empregar as mais modernas técnicas de gestão, com a adoção de planejamento sistemático de suas ações, mediante a utilização de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação, de forma a assegurar padrão de eficiência e qualidade na sua execução e no atendimento aos seus clientes e usuários.

### X - Sustentabilidade:

- 1- Estimular a implantação de microempresas e empreendedores individuais com o objetivo de geração de emprego, trabalho, ocupação e renda;
- 2- Desenvolver atividades para fortalecimento das atividades de empreendedorismo nas comunidades;
- 3- Desenvolver a cultura de empreendedorismo para jovens e adultos;
- 4- Prestar de serviços de assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;
- 5- Desenvolver e apoiar projetos e atividades para empreendedores da terceira idade;
- 6- Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;



Angela Ulber-Lima

Angela

Angela

Angela

Angela

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177- Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

- 7-Realizar parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de crédito e de gestão para empreendedores;
- 8-Realizar empréstimos em instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 9-Realizar empréstimos em bancos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, adquirir crédito, captar recursos para o desenvolvimento das atividades da Entidade.

### **ARTIGO 3º-Para realização de seus objetivos sua receita orçamentária poderá agregar:**

- 1 - Promover a comercialização dos produtos confeccionados, em feiras, lojas e outros promovendo a sustentabilidade através dessa ação;
- 2 - Na contribuição voluntária de seus associados, nos donativos ou legados de terceiros inclusive os oriundos do exterior e nos auxílios, convênio ou subvenção dos poderes públicos e federais;
- 3 - Na participação de empresas privadas e organizações do terceiro setor através de patrocínio, apoio no desenvolvimento de projetos dedutíveis ou não de carga tributária;
- 4- Na promoção de eventos, bazares, congressos e assim gerando receita subsidiária que será exclusivamente direcionada para as finalidades sociais do Instituto Social Universo.

### **ARTIGO 4º - Da Personalidade Jurídica, da Gestão da Remuneração, do Patrimônio e da Receita:**

- 1 - O Instituto Social Universo possui personalidade jurídica distinta da de seus associados ou administradores os quais não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais da entidade;
- 2 - Os membros da diretoria e dos conselhos, igualmente, não respondem solidariamente e subsidiariamente, pelos encargos e compromissos da entidade;
- 3 - O Instituto Social Universo é representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu presidente, e na falta ou impedimento deste por seu substituto legal;
- 4 - O presidente do Instituto Social Universo poderá delegar poderes para a execução das finalidades da entidade, respondendo solidariamente pelos atos de que lhe tenha recebido a delegação de poderes.

### **ARTIGO 5º - Gestão e da remuneração:**

- 1 - Na gestão do Instituto Social Universo será observado os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e da eficácia.
- 2 - O Instituto Social Universo em sua gestão administrativa práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, aplicando suas rendas, recursos eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, sempre na manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: O pagamento para prestação de serviços será realizado de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação dos



Angela Colares

Cláudia

Rodolfo 7

Val

Ass

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

serviços contratados, observada a remuneração profissional, o tempo de trabalho, a exclusividade dedicada a parceria e complexidade do trabalho.

3 - É vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

4 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberam qualquer subsídio, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão de atribuição, função, atividade que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

### ARTIGO 6º - Do patrimônio da receita:

O patrimônio da Instituto Social Universo será constituído:

- 1 - Pelos bens móveis e imóveis, semoventes, suas instalações e seus equipamentos;
- 2 - Pelas contribuições ou doações, recursos financeiros, prêmio e equivalências ou ainda pelas subvenções que vieram a entidade a ser beneficiada, por qualquer entidade pública ou privada, convênio de origem nacional ou estrangeira e do Governo Federal;
- 3 - A receita será constituída de doações, transferências, rendas provenientes dos serviços prestados, de auxílios, de donativos, subvenções, contribuição de terceiros, pela arrecadação proveniente de qualquer evento social de forma individual ou conjunta;
- 4 - O Instituto terá o exercício financeiro e orçamentário compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ao final de cada exercício elaborar um balanço patrimonial cujo resultado será aplicado exclusivamente na finalidade da entidade;

### ARTIGO 7º - Da prestação de contas:

- 1 - Os princípios fundamentais das ciências contábeis e as normas brasileiras de contabilidade;
- 2 - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e com Fundo de Garantia do tempo de serviço, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;
- 3 - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- 4 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeiras e orçamentárias serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente arquivados, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- 5 - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante referente a recolhimento de pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos;
- 6 - As aquisições de mercadorias, bens e serviços, deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos com firma reconhecida do iminente, em conformidade com a legislação vigente, devendo essas notas fiscais e recibos serem emitidos em nome do Instituto, carimbadas, datadas e assinadas;



Angela Ulbering

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177- Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

### ARTIGO 8º - Dos membros:

1 - O Instituto Social Universo é constituído por número ilimitado de membros distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Efetivos, Contribuintes, Institucional, Voluntário, Beneficiados, Mantenedores e outros;

Parágrafo único: A admissão e a exclusão dos membros é atribuição da Assembleia Geral;

### ARTIGO 9º - Perfil dos membros:

1 - Fundadores: pessoas físicas que subscreveram a Ata da Constituição da entidade, presentes na Assembleia de fundação com direito a voto vitalício;

2 - Benemérito: pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes a entidade quer seja por atividades voluntárias, quer por doações, contribuições e que tenham de ser distinguido;

3 - Efetivos: pessoa física que colaboram para a realização dos objetivos da entidade, contribuindo de forma permanente e regular com seu trabalho voluntário, ou com quantia financeira de forma espontânea;

4 - Contribuintes: pessoa física ou jurídica que contribui para a realização dos objetivos da entidade, contribuindo mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

5 - Institucional: pessoa jurídica ou física que participam ativa e graciosamente das atividades, através de parcerias ou trabalho em conjunto, oferecendo apoio financeiro, material e seus serviços;

6 - Voluntários: pessoa física que vem a compor o quadro de voluntariado pela entidade;

7 - Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados Contribuintes, órgãos públicos e privados;

8 - Serão considerados membros Mantenedores da entidade, Associações, empresas, pessoas jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, que se interessa em patrocinar as ações do Instituto ou tendo atividades relacionadas com os objetivos da entidade;

Parágrafo único - Os associados não responderam legalmente, solidário ou subsidiariamente por nenhum encargo administrativo e social do Instituto, obrigações assumidas pela entidade;

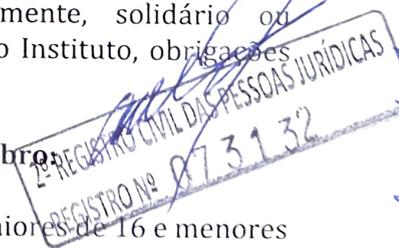
### ARTIGO 10º - Da admissão do associado, da admissão do membro:

1 - Poderão filiar-se somente as pessoas maiores de 18 anos, ou maiores de 16 e menores de 18, legalmente autorizadas, independentemente de classe social, naturalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, uma vez aprovada terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado;

2 - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menores de 18 anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

3 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

4 - Caso seja associado contribuinte assumir o compromisso de honra pontualmente com as suas contribuições associativas;



## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

### ARTIGO 8º - Dos membros:

1 - O Instituto Social Universo é constituído por número ilimitado de membros distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Efetivos, Contribuintes, Institucional, Voluntário, Beneficiados, Mantenedores e outros;

Parágrafo único: A admissão e a exclusão dos membros é atribuição da Assembleia Geral;

### ARTIGO 9º - Perfil dos membros:

1 - Fundadores: pessoas físicas que subscreveram a Ata da Constituição da entidade, presentes na Assembleia de fundação com direito a voto vitalício;

2 - Benemérito: pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes a entidade quer seja por atividades voluntárias, quer por doações, contribuições e que tenham de ser distinguido;

3 - Efetivos: pessoa física que colaboram para a realização dos objetivos da entidade, contribuindo de forma permanente e regular com seu trabalho voluntário, ou com quantia financeira de forma espontânea;

4 - Contribuintes: pessoa física ou jurídica que contribui para a realização dos objetivos da entidade, contribuindo mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

5 - Institucional: pessoa jurídica ou física que participam ativa e graciosamente das atividades, através de parcerias ou trabalho em conjunto, oferecendo apoio financeiro, material e seus serviços;

6 - Voluntários: pessoa física que vem a compor o quadro de voluntariado pela entidade;

7 - Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados Contribuintes, órgãos públicos e privados;

8 - Serão considerados membros Mantenedores da entidade, Associações, empresas, pessoas jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, que se interessa em patrocinar as ações do Instituto ou tendo atividades relacionadas com os objetivos da entidade;

Parágrafo único - Os associados não responderam legalmente, solidário ou subsidiariamente por nenhum encargo administrativo e social do Instituto, obrigações assumidas pela entidade;

### ARTIGO 10º - Da admissão do associado, da admissão do membro,

1 - Poderão filiar-se somente as pessoas maiores de 18 anos, ou maior de 16 e menores de 18, legalmente autorizadas, independentemente de classe social, naturalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, uma vez aprovada terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado;

2 - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menores de 18 anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

3 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

4 - Caso seja associado contribuinte assumir o compromisso de honra pontualmente com as suas contribuições associativas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 073132

**INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep : 40 310-000, Salvador/Ba

**ARTIGO 11º - Deveres dos Associados:**

São deveres dos associados:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 2 - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- 3 - Zelar pelo bom nome do Instituto Social Universo;
- 4 - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- 5 - Comparecer por ocasião das eleições;
- 6 - Votar por ocasiões das eleições;
- 7 - Contribuir regularmente para manutenção da entidade de acordo com as normas fixadas nas disposições estatutárias e regimentais;
- 8 - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- 9 - O associado deve contribuir com uma apresentação de proposta e projeto para o desenvolvimento econômico e social da entidade;
- 10 - Zelar pelo patrimônio, e pelo conceito da entidade, colaborando para o seu engrandecimento institucional e social;
- 11 - Cumprir este Estatuto, as normas internas e demais dispositivas que se encontram em vigor;
- 12 - Acatar as decisões da diretoria e das demais determinações,

emanados da administração da entidade;

**ARTIGO 12º - São direitos dos associados:**

- 1 - Votar e ser votado para cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto;
- 2 - Usufruir os benefícios oferecidos pela instituição na forma prevista no Estatuto;
- 3 - Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato fora do Estatuto da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação.

**ARTIGO 13º - Da exclusão do associado, do afastamento e das penalidades:**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fica assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1 - Violação do estatuto social;
- 2 - Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- 3 - Atividades contrárias às decisões da Assembleia-Geral;
- 4 - Desvio dos bons costumes;
- 5 - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais;
- 6 - Falta de pagamento por parte do Associado Contribuinte de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



Angela Ulbricht

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep: 40 310 000, Salvador/Ba

7-Ausência permanente sem justificativa quando convocado para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**Parágrafo primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, será decidido em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maior simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados da decisão de sua exclusão através de notificação extrajudicial manifestar a intenção de rever a decisão da Diretoria Executiva, será objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo quarto** - Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for;

**ARTIGO 14º**-Da aplicação das penas:

- 1 - Advertência por escrito;
- 2 - Suspensão de 30 dias até um ano;
- 3- Exclusão definitiva.

**ARTIGO 15º - Dos órgãos administrativos do Instituto:**

I- São órgãos do Instituto:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Conselho Fiscal;

II-A entidade será administrada por:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Conselho Fiscal



Parágrafo Único: A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Angela Ubirajara

**INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177- Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

**ARTIGO 16º**-Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal. Sendo que os membros diretores destituídos perdem o direito a concorrer aos cargos de diretoria do Instituto;
- 2 - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores das atividades do Instituto;
- 3 - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da entidade;
- 4 - Reformar o Estatuto;
- 5 - Definir as políticas de ação do Instituto para cumprir seus fins e objetivos;
- 6 - Julgar recurso de destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 7 - Decidir sobre a exclusão dos membros Associados do Instituto Social Universo;
- 8 - Decidir sobre a extinção da entidade;
- 9 - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 10 - Decidir sobre novas unidades do Instituto;
- 11 - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas do balanço anual;
- 12 - Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social do Instituto;

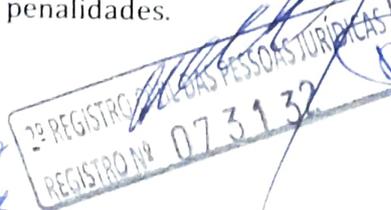
**Parágrafo primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinária ou Extraordinária e serão convocadas pelo presidente ou por um quinto dos associados, mediante edital, fixado na sede social do Associação, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização onde constará: local, dia, mês, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e nome de quem a convocou;

**Parágrafo segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial.

**Parágrafo terceiro** - Para deliberar sobre a extinção da Associação, a Assembleia será convocada com 30 dias de antecedência por proposta da diretoria e terá, em primeira convocação, o quórum mínimo de dois terços dos associados e, em segunda convocação, quórum mínimo de maioria simples. A decisão sobre a dissolução da entidade, bem como os destinos a serem dados ao seu patrimônio, deverá ser tomada por um mínimo de dois terços dos Associados presentes;

**Parágrafo quarto** - A destituição dos administradores dependerá do voto de dois terços dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais um terço dos associados na convocação seguinte;

**Parágrafo quinto** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem em eleições da Diretoria e Conselho fiscal e o julgamento quanto à aplicação de penalidades.



Miguel Urbano

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

**Parágrafo sexto** - As Assembleias se instalam em 1ª convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e em 2ª convocação com qualquer nº de presentes.

### **ARTIGO 17º-Compete à Diretoria Executiva:**

- 1 - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- 2 - Executar a programação anual de atividades da entidade;
- 3 - Dirigir o Instituto Social Universo de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- 4 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- 5 - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos, ações, atividades voltadas à criança;
- 6 - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- 7 - Representar e defender os direitos de seus associados;
- 8 - Elaborar o orçamento anual;
- 9 - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;
- 10 - Admitir pedido de inscrição de associados;
- 11 - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**Parágrafo primeiro:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Parágrafo segundo:** A Diretoria Executiva do Instituição será constituída por membros que ocuparam os cargos de: Diretor-presidente; Diretor-Secretário e Diretor- Financeiro.

**Parágrafo terceiro:** A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

### **ARTIGO 18º Compete ao Diretor- Presidente**

- 1 - Representar a Instituição ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- 2 - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- 3 - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- 4 - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- 5 - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro, e os principais eventos do ano anterior apresentando em Assembleia Geral Ordinária;
- 6 - Contratar funcionários, auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- 7 - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que considerar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



Miguel Urbano

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
13

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## **INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

- 8 - Aprovar planos e projetos, fiscalizando os em execução à realização dos fins sociais;
- 9 - Elaborar o regimento interno e submetê-lo a Assembleia para aprovação ou reforma;
- 10 - Propor na Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;

**Parágrafo único** - O Diretor-presidente só poderá ser substituído em caso de:

- 1 - Morte ou invalidez que impossibilite cumprir suas funções;
- 2 - Desistência;
- 3 - Atos imorais inadequados e comprovados;
- 4 - Destituição". (ART. 59, I, CÓDIGO CIVIL)
- 5- Vencimento do mandato.

### **ARTIGO 19º-Compete ao Diretor-Secretário**

- 1 - Superintender, organizar e dirigir o serviço da secretaria;
- 2 - Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- 3 - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, redigir subscrever as respectivas atas;

### **ARTIGO 20º-Compete ao Diretor Financeiro:**

- 1-Substituir o Presidente da Instituto Social Universo em suas faltas e impedimentos
- 2 - Superintender organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, orçamentário da entidade;
- 3 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- 4 - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- 5 - Assinar em conjunto com o presidente o cheque e demais documentos bancários e Contábeis;
- 6 - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 7 - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 8 - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 9 - Assinar os contratos e convênios;
- 10 - Representar dignamente o Instituto perante terceiros nos assuntos de interesse do Instituto e praticar todas os demais atos que se fizerem necessários a boa administração em geral;



Angela Alves

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177- Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

### **Artigo 21º - Do Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) membros, dois efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, não pertencentes à Diretoria e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto com as seguintes atribuições:

- 1 - Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- 2 - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- 3 - Requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo Instituto;
- 4 - Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral;
- 5 - Apresentar a Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, assumirá o suplente ou, na ausência dele haverá eleição para assumir a vaga até o término do mandato atual;

Parágrafo terceiro- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

### **Artigo 22º - Do mandato:**

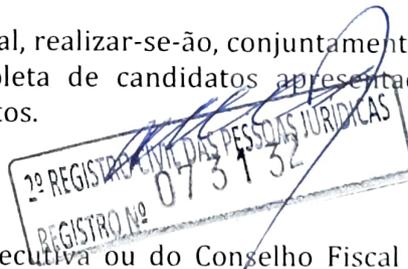
As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos por Chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### **Artigo 23º - Da perda do Mandato:**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- 1 - Grave violação desse estatuto;
- 2 - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos as ausências, à secretaria do Instituto;
- 3 - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- 4 - Conduta duvidosa;

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos do recebimento da comunicação;



Angela G. Duran

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a notificação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela liberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo primeira chamada com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados onde será garantido o amplo direito de defesa;

**Artigo 24º - Da renúncia:**

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, a qual, no prazo de 60 dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de associados que administrarão a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60 dias contados da data de realização da referida Assembleia. Os dirigentes eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes;

**Artigo 25º - Da remuneração:**

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberem e nem receberão nenhum tipo de remuneração pelos cargos exercidos no Instituto como membros da Diretoria executiva e do Conselho fiscal.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria executiva e do Conselho fiscal poderão ser remunerados quando participarem de forma direta ou indireta dos projetos do Instituto Social Universo, como prestadores de serviços nas seguintes funções: Auxiliar de classe, facilitadores, monitores, coordenadores pedagógicos, coordenadores executivos, gerentes, apoio operacional, professores, consultores e auxiliares administrativos.

**Artigo 26º - Da Responsabilidade dos membros:**

Os associados, mesmo que como membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto;

**Artigo 27º - O Patrimônio Social é constituído por:**

- 1 - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- 2 - Doações, legados, bens e valores adquiridos, em suas possíveis rendas, e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- 3 - Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;

REGISTRO Nº 073152  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

*Paula*

*Paula*

16

*Paula*

*Paula*

*Maria*

## **INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

Parágrafo primeiro - O patrimônio social da Instituição é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos eventuais resultados operacionais na manutenção dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - Sendo a instituição uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, de caráter social e beneficente fica absolutamente vedada a concessão de vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de seus resultados ou dividendos, bonificações ou parcela de patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Benfeitores;

### **Artigo 28º - Da Venda:**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto;

### **Artigo 29º - Da reforma estatutária:**

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, com a presença de no mínimo dois terços dos associados em primeira convocação ou em maioria simples em segunda convocação.

**Parágrafo único** - qualquer reformulação do estatuto entrará em vigor após sua aprovação.

### **Artigo 30º - Da Dissolução:**

O Instituto Social Universo poderá ser dissolvido, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, o desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes com a presença de no mínimo um terço dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do Instituto Social Universo, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



*Angela Colunna*

*Paula*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

## INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177 - Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

### Artigo 31º - Do exercício social:

O Instituto Social Universo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, e da eficiência em sua gestão para tal:

- 1 - Serão observados pela entidade as normas de prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Contábeis;
- 2 - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito;
- 3 - O Instituto Social Universo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais;
- 4 - O Instituto Social Universo através de seus administradores e Associados adotará as práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e sua renda serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

### Artigo 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

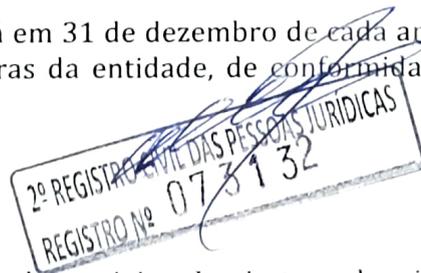
- 1 - Termos de Parceria, Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- 2 - Contratos e acordos firmados com empresas e instituições nacionais e internacionais;
- 3 - Doações, legados e heranças;
- 4 - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- 5 - Contribuição dos membros através de taxa administrativa em valor aprovado em Assembleia com Diretores e Associados;
- 6 - Recebimento de direitos autorais;

Parágrafo único - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### Artigo 33º - Das disposições Gerais:

Parágrafo primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto pode criar filial em todo o território nacional e estrangeiro, se organizando em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O Instituto Social Universo não distribui, entre seus diretores, conselheiros, dirigentes, associados, mantenedores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do



*Am geral Universo*

**INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO**

Endereço: Rua Marquês de Maricá, 177- Pau Miúdo, Cep.: 40.310-000, Salvador/Ba

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 34º - Das Omissões:**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendado da Assembleia Geral de acordo com os fins das leis vigentes do país.

Fica eleito o foro de Salvador-Bahia para dirimir qualquer demanda proveniente deste Estatuto.

Salvador, 20 de setembro de 2012,

*Valéria de Oliveira Barros Mercês*

**Valéria de Oliveira Barros Mercês**

**Diretora- Presidente**



*Margalita Ulisses*

*Assando Santiago Figueiredo*

*Rodrigo Trindade dos Santos  
Mendes*

*Presidente Conselho Fiscal*



Protocolo: 00041445 - Averbação: 00073132 - AV 1 à margem do registro primitivo 00031409

O QUE CERTIFICO 04/04/2024  
Emol: R\$ 214,34 FECOM: R\$ 58,58 Def: R\$ 8,52 Tx Fiscal: R\$ 152,21 Tx PGE: R\$ 5,67 FMPBPA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,78 DAJE 164908 Série: 002 Emissor: 1566 SELO 1665 AB208430-4 Valid: S7HEU99q7V



*Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial*